

Desse modo, atendidas as exigências estabelecidas no art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o requerimento deve ser deferido, com o consequente levantamento do impedimento de obtenção da certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 58, I, da Resolução TSE n.º 23.406 /2014, haja vista que já houve o término da legislatura à qual se referia a candidatura.

Ante o exposto, voto pelo DEFERIMENTO do requerimento de regularização.

Rio de Janeiro, 19/08/2022

Desembargador AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RESOLUÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602811-75.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0602811-75.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.242, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução TRE/RJ 1026/2018, que dispõe sobre o reembolso de despesas com locomoção para cumprimento de mandados judiciais na Justiça Eleitoral fluminense.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE 23.527/2017, que dispõe sobre a designação de oficial de justiça e o reembolso de despesas advindas do cumprimento de mandados no âmbito da Justiça Eleitoral, em especial o constante em seu art. 4º, § 1º, o qual prevê que as designações para atuar como oficial de justiça *ad hoc*, nas hipóteses em que especifica, ocorrerão em caráter eventual e esporádico, exaurindo-se a cada cumprimento de mandado;

CONSIDERANDO que a indicação do servidor que cumprirá o mandado, nos próprios autos em que determinada a sua expedição, é a forma que melhor se coaduna com a natureza excepcional dessa designação;

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2022.0.00008611-9,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução TRE/RJ 1026/2018, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 4º

§ 6º O ato de designação deverá ser formalizado nos próprios autos em que determinada a expedição do mandado, sendo vedada a edição de portaria para essa finalidade.

§ 7º A designação de que trata este artigo ocorrerá sem prejuízo das respectivas atividades ordinárias do servidor designado."

"Art. 7º ..

..

V - cópia do(s) despacho(s) que determinou(aram) a expedição do(s) mandado(s); e

.."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0603407-59.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0603407-59.2022.6.19.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : **Gabinete Da Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO TRE/RJ Nº 1.243, DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Resolução TRE-RJ nº 1.147, de 25 de agosto de 2020, que estabelece a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 21, II, do Regimento Interno, que conferem ao Tribunal competência para organizar sua estrutura orgânica e os serviços de sua Secretaria,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições, em especial o previsto no art. 2º, II, que estabelece que o processamento e julgamento das demandas retromencionadas, em se tratando de eleições gerais, é de competência das *"juízas ou juízes auxiliares, que deverão ser designadas(os) pelos tribunais eleitorais dentre suas (seus) integrantes substitutas(os), em número de 3 (três), até o dia 19 de dezembro do ano anterior à eleição;*

CONSIDERANDO que no âmbito deste Tribunal foi publicada a Resolução TRE-RJ nº 1.209, de 10 de fevereiro de 2022, a qual designou Desembargadores Eleitorais para julgamento das representações, reclamações e pedidos de direito de resposta relativos às Eleições de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 2022.0.000027414-4,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-RJ nº 1.147, de 25 de agosto de 2020, que estabelece a estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º- A Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação, vinculado administrativamente e temporariamente, a contar da publicação desta Resolução até 19/12/2022, à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Chefe de Núcleo I, Nível FC-5, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

I - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

II - Assistência III, cujo(a) designado(a) exercerá a Função Comissionada de Assistente III, Nível FC-3, do Núcleo de Assessoramento à Comissão da Representação da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro."